

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2022 - 2023**

Que celebram de um lado o contratante, **Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica e Profissional – SINASEFE – SEÇÃO SINDICAL DE INCONFIDENTES** situado a Rua Tomaz Antônio Gonzaga, 389 (Fundos) - Centro – Inconfidentes - MG - CEP: 37.576-000 e, de outro lado o **Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais – SITSEMG** situado a Rua da Bahia, 573 - Sala 603 - Centro BH/MG - CEP: 30.160-015 celebram o presente acordo.

Cláusula Primeira - Vigência e Data-Base

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 1º de maio.

Cláusula Segunda - Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Entidades Sindicais**, com abrangência territorial em **INCONFIDENTES/MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****Cláusula Terceira - Reajuste Salarial**

Independentemente da faixa salarial, os salários de todos os trabalhadores/as do **SINASEFE-INCONFIDENTES** serão corrigidos em 1º de maio de 2022 pelo índice de 13% (treze por cento), sobre os salários e demais verbas de natureza salarial vigentes em 30 de abril de 2022. O percentual que ultrapassar o INPC do período será a título de ganho real.

§ **Único** - O **SINASEFE-INCONFIDENTES** respeitará o piso dos trabalhadores/as de categorias diferenciada.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E
CRITÉRIOS PARA CÁLCULO****Cláusula Quarta - Pagamento de Salários**

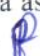
O **SINASEFE - INCONFIDENTES** efetuará o pagamento do salário dos trabalhadores/as até o 5º(quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalho.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
13º SALÁRIO****Cláusula Quinta - Décimo Terceiro Salário**

No mês de julho ou no período de férias a que fizer jus, se for de interesse dos trabalhadores/as será solicitado por escrito com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, 50% (cinquenta por cento), do 13º (décimo terceiro) salário.

§ **Único** - Caso não haja solicitação será pago conforme a legislação vigente (CLT).

ADICIONAL DE HORA-EXTRA**Cláusula Sexta - Hora Extra**

O **SINASEFE - INCONFIDENTES** efetuará pagamento de horas extras no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal, para as atividades extras. Nos sábados, domingos e feriados, no percentual de 100% (cem por cento). 



§ **Único** - Sempre que for solicitado trabalho extraordinário, fica garantido o fornecimento gratuito de lanche e ou refeição, bem como vale transporte extra.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Cláusula Sétima - Auxílio Refeição/ Cesta Alimentação

O **SINASEFE - INCONFIDENTES** concederá aos trabalhadores/as auxílio alimentação/Cesta Alimentação no valor mensal de R\$310,00 (trezentos e dez reais). Sendo descontado R\$1,00 (um real), mensalmente, no salário da trabalhadora.

§ 1º - Os Este benefício estender-se-á inclusive em períodos de férias, licença maternidade, licença saúde e nos afastamentos por doença ou acidente de trabalho.

§ 2º - Caso o governo aumente o valor do auxílio antes da nossa data base o **SINASEFE - INCONFIDENTES** compromete-se a fazer o reajuste automaticamente do valor do **Auxílio Refeição/ Cesta Alimentação**.

§ 3º - O **SINASEFE - INCONFIDENTES** fará a concessão de um crédito extra no valor de R\$310,00 (trezentos e dez reais) no mês de dezembro a título de alimentação/Cesta Alimentação extra natalino.

§ 4º - O benefício que trata o caput não possui natureza salarial.

CONTRATO DE TRABALHO -- ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

Cláusula Oitava - Indenização Adicional

O trabalhador/a dispensado sem justa causa fará jus a uma indenização adicional nos valores abaixo discriminados:

Vínculo Empregatício com o SINDICATO	Indenização Adicional
Acima de 05 (cinco) até 10 (dez) anos	0,5 (meio) salário
Mais de 10 (dez) anos até 15 (quinze) anos	01 (um) salário
Mais de 15 (quinze) anos	1,5 (um e meio) salário

§ **Único** - Para a concessão deste benefício, o trabalhador/a será submetido a uma avaliação de mérito a ser realizada pela diretoria do **SINASEFE - INCONFIDENTES**.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

Cláusula Nona - Rescisão Contratual


Em caso de rescisão deste acordo os trabalhadores/as deverão ser notificados com 30 (trinta) dias de antecedência, nos termos da lei.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Cláusula Décima - Cursos Profissionalizantes

O **SINASEFE-INCONFIDENTES** incentivará o trabalhador/a na participação de cursos ou programas de aperfeiçoamento, visando à necessidade de buscar uma maior eficiência nos seus serviços, desde que haja disponibilidade financeira e necessidade relevante para este fim.

§ 1º - Os novos conhecimentos adquiridos serão exigidos no exercício posterior ao período de treinamento.

§ 2º - Se de interesse do **SINASEFE-INCONFIDENTES**, será cobrada a permanência dos trabalhadores/as no quadro de funcionários deste sindicato 2 (duas) vezes o horário em que estes estiverem frequentando curso ou programa de aperfeiçoamento. 



**ASSÉDIO MORAL****Cláusula Décima Primeira - Assédio Sexual / Assédio Moral**

A prática de qualquer ato de Assédio Sexual e/ou Assédio Moral, mediante denúncias a diretoria do **SINASEFE-INCONFIDENTES** será objeto de abertura imediata de inquérito administrativo para apuração dos fatos, garantindo-se estabilidade do trabalhador/a, e acompanhamento da apuração da denúncia, até a conclusão do referido inquérito.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO
TRABALHO****Cláusula Décima Segunda - Riscos Ambientais e Saúde Ocupacional**

O **SINASEFE-INCONFIDENTES** compromete-se, baseado nas NR's, relacionar em relatórios anuais o ambiente de trabalho e os Riscos Ergonômicos do trabalhador/a, enviando cópia para o Sindicato de Classe **SITSEMG**.

§ **Único** - Conforme orientação das NR's será mantido os trabalhadores/as E.P.I's e emissão de CAT's na ocorrência de acidentes de trabalho, com cópia: Empregador; Sindicato de Classe; Ministério do Trabalho; Empregado e INSS.

Cláusula Décima Terceira - Trabalhador Portador do Vírus HIV

O **SINASEFE-INCONFIDENTES** compromete-se a remanejar provisoriamente o trabalhador/a portador do vírus HIV, a interesse deste, para posição de trabalho que o ajude a preservar seu estado de saúde.

Cláusula Décima Quarta - Discriminações e Preconceitos

O **SINASEFE-INCONFIDENTES** desenvolverá ações positivas (conscientização permanente) entre os seus trabalhadores/as, objetivando evitar discriminações e preconceitos de origem, raça, credo, sexo, cor e idade, bem como para coibir o assédio sexual e moral.

OUTRAS ESTABILIDADES**Cláusula Décima Quinta - Estabilidade Provisória no Emprego**

O **SINASEFE-INCONFIDENTES** compromete-se a cumprir a Convenção 158 da OIT, bem como garantir a ampliação das Estabilidades constante na CLT, nos seguintes moldes:


a) Doença/Acidente de Trabalho - Por 12 (doze) meses após ter recebido alta médica.

b) Pré-Aposentadoria - Por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação de tempo para aposentadoria pela Previdência Social, os que tiverem o mínimo de 5 (cinco) anos de vinculação empregatícia com o **SINASEFE-INCONFIDENTES**;

c) Pré-Aposentadoria - Por 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria pela Previdência Social, os que tiverem o mínimo de 28 (vinte e oito) anos de vínculo ininterrupto com o **SINASEFE-INCONFIDENTES**. Para a mulher, será mantido o direito à estabilidade pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses anteriores, desde que tenham 23 (vinte e três) anos ininterrupto com o **SINASEFE-INCONFIDENTES**;

d) Gestante - a gestante, desde a gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença-maternidade;

e) Gestante/Aborto - À gestante, por 60 (sessenta) dias em caso de aborto comprovado por atestado médico;

f) Período Eleitoral - Aos trabalhadores/as será assegurada a estabilidade provisória no emprego, no período compreendido entre 03 (três) meses antes e 03 (três) meses após as eleições de renovação dos respectivos quadros diretivos. 

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
DURAÇÃO E HORÁRIO****Cláusula Décima Sexta - Carga Horária**

A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais, assim distribuídas - 7hs às 11hs e de 13hs às 17hs.

§ Único - O trabalhador/a fará no mínimo 1 (uma) hora de descanso para o almoço.

FALTAS**Cláusula Décima Sétima - Abono Convencionais e Ausências Legais**

Ampliando as previsões convencionais e legais sobre ausência ao trabalho, o **SINASEFE INCONFIDENTES** assegura aos trabalhadores/as, sem prejuízo de suas remunerações, o abono de 05 (cinco) dias consecutivos nas hipóteses:

- a - Casamento;
- b - Falecimento de cônjuge/companheiro/a, ascendente, descendente, irmão e de pessoas que sejam dependentes junto ao INSS e IRRF;
- c - Ao pai a partir do nascimento de filho/a.

Cláusula Décima Oitava - Abono Social

Assegura-se ao trabalhador/a o direito à ausência remunerada na data do seu aniversário ou no 1º (primeiro) dia útil posterior à data do aniversário do trabalhador/a.

**FÉRIAS E LICENÇA
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS****Cláusula Décima Nona - Fracionamento das Férias**

As férias regulamentares poderão ser divididas em até 2 (dois) períodos, desde que haja concordância entre o **SINASEFE-INCONFIDENTES** e o trabalhador/a sobre a melhor forma que irá usufruir. Os trabalhadores/as deverão comunicar formalmente ao **SINASEFE-INCONFIDENTES** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou conforme escala definida previamente. A divisão de férias obedecerá a uma das seguintes formas:


- a) 15 (quinze) dias mais 15 (quinze) dias;
- b) 20 (vinte) dias corridos e 10 (dez) dias indenizados;
- c) 30 (trinta) dias corridos.

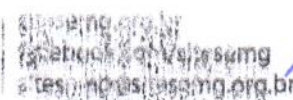
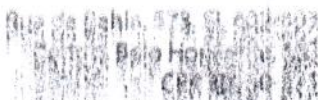
§ Único - Caso o trabalhador/a opte pelo fracionamento das férias em 2 (dois) períodos de 15 (quinze) dias, o pagamento total das férias será efetuado no primeiro, sendo que no segundo o trabalhador/a não terá mais nada a receber.

LICENÇA MATERNIDADE**Cláusula Vigésima - Licença Maternidade**

O **SINASEFE-INCONFIDENTES** compromete-se a prática dar a Licença Maternidade das trabalhadoras da entidade de 180 (cento e oitenta) dias, garantindo-lhes todos os seus direitos e recolhimento dos encargos sociais devidos durante o período de 60 (sessenta) dias.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**Cláusula Vigésima Primeira - Férias**

O trabalhador/a poderá converter 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, mediante acordo entre as partes. 



**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS****Cláusula Vigésima Segunda - Prazo para Entrega de Atestado Médico**

O trabalhador/a apresentará um atestado ou declaração médica que justifique a sua ausência, no prazo de 48(quarenta e oito) horas após o seu retorno ao trabalho.

§ Único - As ausências para acompanhar filhos/as ao médico serão justificadas através de declarações fornecidas pelo médico.

DISPOSIÇÕES GERAIS**RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO****Cláusula Vigésima Terceira - Ultratividade de Normas**

As Cláusulas constantes neste acordo permanecerão vigentes, mesmo depois de expirado o prazo de duração, até a substituição com expressa revogação por futura norma coletiva.

§ Único - Em comum acordo as partes poderão alterar o presente acordo a qualquer momento.

Inconfidentes/MG, 05 de maio de 2022.


Rogéria Cássia dos Reis Nascimento
Secretária Geral

Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais de Minas Gerais - SITESEMG


Luighi Fabiano Barbato Silveira
Presidente

**Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica e Profissional
SINASEFE - Seção Sindical de Inconfidentes/MG**